

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PERÍODO INTEGRAL 2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o **Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente**, devidamente inscrito no C.N.P.J./MF sob nº. 61.876.868/0001-44, com sede à rua José Zappi, 120, entidade mantenedora do **Colégio JOÃO XXIII**, devidamente inscrito no C.N.P.J./MF sob nº. 61.876.868/0008-10, à rua José Zappi, 165, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu representante legal, e de outro lado o(s) responsável(eis) pelo aluno, abaixo qualificado, doravante denominado(s) Contratante(s) têm justo e contratado o seguinte:

Nome: _____

Matrícula: _____

Série: _____

Período (regular): _____

Clausula 1ª. - O presente contrato é celebrado de acordo com o Código Civil Brasileiro e dentro da legislação que rege a matéria.

Clausula 2ª. - A contratada se compromete a oferecer à(ao) contratante, em horário não coincidente com o seu horário escolar, as seguintes atividades **NÃO OBRIGATÓRIAS**:

Recreação Física e Lúdica - Recreação e Brincadeiras.

Orientação de Tarefas - Lição de casa passada pelos professores em sala de aula.

Orientação de Pesquisas e Estudos - Pesquisas livres ou passadas pelos professores, momentos de estudos para as verificações.

Momento Cultural - Atividades desenvolvidas na biblioteca / laboratório de informática / sala de leitura / auditório (vídeos).

Oficinas de Expressões - Atividades que envolvem a criatividade, o conhecimento próprio e das pessoas ao seu redor, como Artes, Culinária e Debates de assuntos atuais.

Parágrafo Único – Saídas para atividades externas, passeios, visitas e outras atividades que dependam de transporte ou ingressos, os mesmos correrão por conta do contratante.

Cláusula 3ª. - As atividades serão realizadas em salas específicas ou locais que a contratada indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e a técnica necessária para atingir êxito na programação.

Cláusula 4ª. - São de inteira responsabilidade da contratada o planejamento e a prestação dos serviços constantes na **Cláusula 2ª**, no que se refere a datas, locais, designação dos professores e monitores, metodologia, locais de atividades externas, além de outras providências que as referidas atividades exigirem, obedecendo ao exclusivo critério da contratada, sem ingerência do(a) **Contratante**.

Cláusula 5ª. - Como contrapartida pelos serviços que serão prestados de _____, conforme previsto na **Cláusula 2ª**, o (a) **Contratante** pagará à **Contratada**, _____ (_____) parcelas mensais com vencimento no dia 05 de cada mês referente à seguinte opção escolhida: _____

1.() Cinco vezes por semana: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)

2.() Três vezes por semana: R\$ 434,00 (Quatrocentos e trinta e quatro reais)

Dias da semana 2ª.() 3ª.() 4ª.() 5ª.() 6ª.()

Parágrafo 1º. - O contratante AJUSTARÁ AS CONDIÇÕES de lanche e almoço com a empresa GRSA - prestadora do serviço de alimentação.

Parágrafo 2º. - No valor da mensalidade não estão incluídos materiais de uso nas atividades, tais como roupas, calçados, etc., nem o transporte, apenas os serviços constantes na **Cláusula 2ª**.

Cláusula 6ª. - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor em débito será acrescido de multa de 2%, além da aplicação do critério de correção adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores com atraso, até o dia do efetivo pagamento.

Cláusula 7ª. - O não comparecimento do aluno às atividades às quais tem direito não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição.

Cláusula 8ª. - Em caso de inadimplência, a contratada poderá optar pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação da rescisão.

Cláusula 9ª. - TEM CIÊNCIA, NESTE ATO, O CONTRATANTE QUE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS OU QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DECORRENTE DESTE CONTRATO POR 30 (TRINTA) DIAS OU MAIS, PODERÁ ESSE FATO SER COMUNICADO AO CADASTRO DE CONSUMIDOR LEGALMENTE EXISTENTE PARA REGISTRO NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 2º. DA LEI 8078 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

Cláusula 10ª. - O presente contrato tem duração até o dia **17 de dezembro de 2019** e poderá ser rescindido e ou reduzido o período de dias letivos pelo(a) Contratante **até a data limite de 31 de outubro de 2019**, desde que a Contratada seja comunicada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 11ª. – A CONTRATADA, LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS PARA COM O(A) CONTRATANTE DO (A) ALUNO(A), PODERÁ UTILIZAR-SE DA SUA IMAGEM PARA FINS EXCLUSIVOS DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA E SUAS ATIVIDADES, PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZI-LA OU DIVULGÁ-LA JUNTO A INTERNET, JORNAIS, FOLDERS, REVISTAS E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, MESMO APÓS O TÉRMINO DESTE CONTRATO.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral e aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 12ª. – AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE CONTRATO PLENA EFICÁCIA E FORÇA EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI.

Cláusula 13ª. - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

Pai e/ou Responsável
Contratante

Cônjuge Solidário do(a)
Contratante

Mantenedora
Contratada

Qualificação do Contratante:

Nome: _____

Endereço: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

Qualificação do(a) Cônjuge do(a) Contratante:

Nome: _____

Endereço: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____